



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

P.G.E.
Fls. n.º
...26.....

PROTOCOLO: 14.921.266-3

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA DE CONVÊNIO ENTRE ENTES PÚBLICOS E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. SEDS E MUNICÍPIOS. FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU GARANTIA DE DIREITOS NOS MUNICÍPIOS. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO.

Parecer nº 51 /2017-PGE

MINUTA PADRONIZADA. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. CONVÊNIO ENTRE ENTES PÚBLICOS E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. SEDS E MUNICÍPIOS. FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU GARANTIA DE DIREITOS NOS MUNICÍPIOS. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. ARTIGOS 8º, INCISO I e § 1º E 9º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

I - Relatório

A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, por intermédio do Memorando n.º 003/2017 - ATJ/CC/SEDS (fls. 03/04), encaminha minuta de Convênio a ser celebrado com diversos municípios (fls. 05/10), solicitando padronização, nos termos do Decreto Estadual n.º 3.203/2015.

O referido Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para promover o fortalecimento das políticas públicas da área de assistência social ou garantia de direitos, mediante a transferência de recursos aos diversos municípios para a aquisição de veículo(s), o(s) qual(ais) deverá(ão) ser utilizado(s), exclusivamente, nas atividades pertinentes.

Por intermédio do Despacho n.º 440/2017 - PGE/CCON, o protocolado em epígrafe foi encaminhado a esta Comissão Permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação de minuta padronizada, nos termos dos artigos 6º e 7º da Resolução PGE n.º 41/2016 (fl. 11).

É, em síntese, o relatório.

II - Manifestação

Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer cinge-se à análise de minuta de Convênio frente às disposições legais, visando torná-la padrão e de observância obrigatória pelo Estado do Paraná, por intermédio da SEDS, de acordo com o previsto no Decreto Estadual n.º

1
X
0



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

P.G.E.

Fls. n.º

27

PROTOCOLO: 14.921.266-3

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA DE CONVÊNIO ENTRE ENTES PÚBLICOS E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. SEDS E MUNICÍPIOS. FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU GARANTIA DE DIREITOS NOS MUNICÍPIOS. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO.

3.203/2015, regulamentado pela Resolução n.º 41/2016-PGE.

A padronização da minuta encaminhada pela SEDS é relevante diante do número estimado de convênios que serão firmados.

Cabe ressaltar que a minuta inicialmente sugerida sofreu alterações por parte desta Comissão Permanente, visando ao integral atendimento das disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007, em especial, para assegurar a adequada prestação de contas à Administração Pública.

Para assegurar a adequada instrução dos protocolados, esta Comissão Permanente elaborou a lista de verificação respectiva aos convênios.

Compulsando a versão final, verifica-se que contém as cláusulas obrigatórias estabelecidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007, conforme descrito abaixo:

Cláusulas Essenciais dos Convênios (art. 136 da Lei Estadual n.º 15.608/2007)	
Detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida.	Cláusula Primeira
Especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver.	Cláusula Quarta
Previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes.	Cláusula Décima Primeira
Indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.	Cláusula Décima
Previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas,	Cláusula Nona

2
Y
6



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

P.G.E.
Fls. n.º
28

PROTOCOLO: 14.921.266-3

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA DE CONVÊNIO ENTRE ENTES PÚBLICOS E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. SEDS E MUNICÍPIOS. FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU GARANTIA DE DIREITOS NOS MUNICÍPIOS. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO.

sendo sempre formalizado por aditivo.	
Previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.	Cláusula Sexta

A lista de verificação sugerida por esta Comissão Permanente, por sua vez, atende ao disposto no art. 136 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, bem como à Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Dessa forma, uma vez aprovada a minuta padronizada, caberá à SEDS providenciar os requisitos necessários, conforme consta da lista de verificação correspondente.

Destaca-se, por fim, que a presente minuta integra o grupo dos "*editais e instrumentos com objeto definido*", uma vez que tem por escopo a "*conjugação de esforços [...] visando assegurar o fortalecimento das políticas públicas da área de assistência social ou garantia de direitos no Município, mediante a transferência de recursos do CONCEDENTE ao CONVENENTE, para a aquisição de XX (QUANTIDADE POR EXTENSO) veículo(s), tipo XXXXXXXXXXXX, [...]*", conforme previsto no artigo 8º, inciso I e § 1º, da Resolução n.º 41/2016-PGE.

Assim, considerando que o Decreto Estadual n.º 3.203/2015 instituiu o sistema de padronização das minutas e listas de verificação, cumpre a esta Comissão Permanente, criada para este fim específico, após análise e manifestação, submeter a sugestão de minuta padronizada e respectiva lista de verificação à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos da Resolução n.º 41/2016-PGE.

III - Conclusão:

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente encaminha para aprovação a minuta de Convênio entre Entes Públicos, a ser celebrada entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, e diversos Municípios, a qual se enquadra na categoria de "*editais e instrumentos com objeto definido*", prevista no artigo 8º, inciso I e §§ 1º e 3º, da Resolução n.º 41/2016-PGE, bem como a respectiva lista de verificação.

Assim, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução n.º 41/2016-PGE, esta Comissão Permanente envia a sugestão de minuta padronizada e respectiva lista de verificação ao Sr. Procurador-Geral do Estado para deliberação e, caso assim entenda, aprovação.

Caso a proposta de minuta padronizada e a lista de verificação sejam aprovadas pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná

3
A



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação,
Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

P.G.E.
Fls. n.º
29

PROTOCOLO: 14.921.266-3

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA DE CONVÊNIO ENTRE ENTES PÚBLICOS E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. SEDS E MUNICÍPIOS. FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU GARANTIA DE DIREITOS NOS MUNICÍPIOS. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO.

e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução n.º 41/2016-PGE, e do artigo 3º, do Decreto Estadual n.º 3.203/2015.

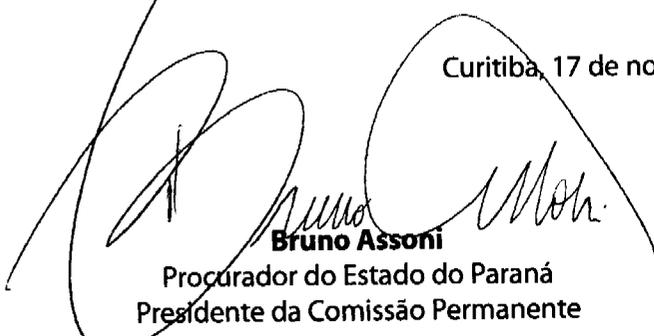
Quando for adotada a minuta padronizada com objeto definido, estará dispensada a análise jurídica, como dispõe o art. 8º, § 4º da Resolução n.º 41/2016 – PGE.

Por fim, ressalta-se que a disponibilização da minuta padronizada e da lista de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CGTI/PGE, nos termos do artigo 11, da Resolução n.º 41/2016-PGE.

É o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.


Bruno Assoni

Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão Permanente


Anne Caroline Cassou

Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente


Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira

Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente

Paulo André Freires Paiva

Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente



Protocolo: 14.921.266-3
Interessado: Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social
Assunto: Proposta de minuta padronizada

Despacho nº 454/2017 - PGE/CCON

- I** – Trata-se de proposta de minuta padronizada de **Convênio entre entes públicos, a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, e diversos municípios, tendo por objeto a conjugação de esforços para promover o fortalecimento das políticas públicas da área de assistência social ou garantia de direitos, mediante a transferência de recursos para aquisição de veículo(s), e respectiva lista de verificação**, enquadrada na categoria como **“editais e instrumentos COM objeto definido”** apresentada pela Comissão Permanente de Minutas Padronizadas, nos termos do art. 4º da Resolução PGE nº 41, de 23 de março de 2016, que regulamenta o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, após iniciativa da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, instrumento que pela sua reiteração e abrangência necessita de tratamento uniforme pela Administração Pública do Estado do Paraná.
- II** – A Comissão permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas exarou parecer em 4 (quatro) laudas pela aprovação da proposta, de acordo com a minuta que instrui o protocolado, nos termos do § 1º do art. 4º da Resolução PGE nº 41/2016.
- III** – Assim, tendo sido atendido o procedimento previsto art. 3º, § 6º e no art. 4º da Resolução nº 41/2016 - PGE, encaminhe-se à deliberação do Sr. Procurador-Geral do Estado, na forma do art. 2º do Decreto nº 3.203/2015.
- IV** – Advirta-se que, uma vez aprovado o parecer da Comissão e a correspondente minuta padronizada, deverá ela ser publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná (art. 3º, § 7º, Resolução 41/2016 - PGE) encaminhando-se, após, o protocolado à CGTI, na forma do art. 11 da Resolução nº 41/2016 - PGE, para disponibilização da minuta nos termos previstos no art. 3º do Decreto 3.203/2016 e no art. 3º, § 7º e § 8º, da Resolução nº 41/2016 – PGE.



V – Por oportuno, orienta-se a CGTI no sentido de que a minuta em questão deverá ser divulgada no título “Convênios e Congêneres”, subtítulo “Instrumentos”.

Curitiba, 17 de novembro de 2017


Guilherme Soares
Procurador-Chefe

Coordenadoria do Consultivo – CCON

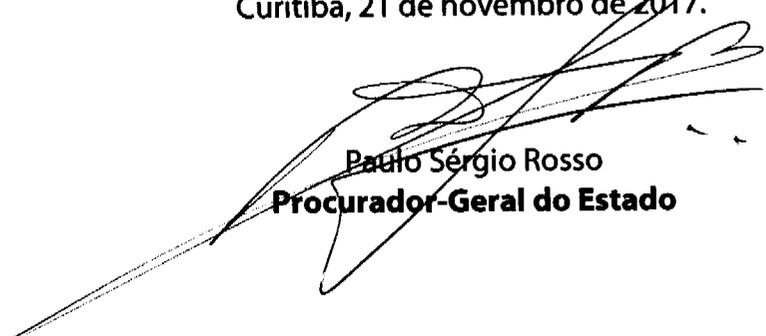


ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Gabinete do Procurador-Geral

Protocolo nº 14.921.266-3
Despacho nº 675/2017 - PGE

- I. Aprovo o Parecer da lavra dos Procuradores do Estado, Bruno Assoni, Anne Caroline Cassou, Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira e Paulo André Freires Paiva, integrantes da Comissão Permanente para análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas, em 04 (quatro) laudas, por mim chanceladas;
- II. Lavre-se resolução de aprovação da Minuta padronizada de Convênio entre entes públicos, a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, e diversos municípios, tendo por objeto a conjugação de esforços para promover o fortalecimento das políticas públicas da área de assistência social ou garantia de direitos, mediante a transferência de recursos para aquisição de veículo(s) e respectiva lista de verificação, minuta esta qualificada na categoria *editais e instrumentos COM objeto definido*;
- III. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estratégica e TI - CGTI, para disponibilização da minuta nos termos previstos no art. 3º do Decreto 3.203/2015 e no art. 3º, §§ 7º e 8º, da Resolução nº 41/2016-PGE, orientando-se no sentido de que a minuta em questão deverá ser divulgada no título "*Convênios e congêneres*", subtítulo "*Instrumentos*";
- IV. Encaminhe-se cópia virtual do Parecer à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ para catalogação;
- V. Restitua-se o presente protocolado à Procuradoria Consultiva - PRC/PGE.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.


Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado